



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CONTRATO Nº 320/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ML SOALHEIRO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2023.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE, CNPJ sob o nº11.049.855/0001-23, representado pelo **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ Sr. DECIO CANUTO DOS ANJOS FILHO**, Brasileiro, casado, advogado, nº 26026 OAB/PE, RG nº 5289010 SSP/PE e do CPF/MF sob o nº 024.485.334-74, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ML SOALHEIRO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ nº 46.299.777/0001-08 com sede na Avenida São Miguel Nº 2445, Vila Marieta, São Paulo - SP, CEP: 03.619-100, aqui representada por Sr. **MARISA SOALHEIRO**, brasileira, solteira, natural de São Paulo - SP, empresária, inscrita no CPF sob nº 284.481.968-05, portadora da cédula de identidade RG nº 34.117.875-5 SSP-SP expedida em 01.04.2009, residente e domiciliada na Avenida São Miguel Nº 2445, Vila Marieta, São Paulo - SP, CEP: 03.619-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 164/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 091/2023 – Pregão Eletrônico nº 060/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 18/10/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de EPI's, visando atender as demandas da Guarda Motorizada da Secretaria de Defesa Social do Município da Vitória de Santo Antão-PE.**, conforme especificado no Termo de Referência, de acordo com o **Processo Licitatório nº 091/2023 – Pregão Eletrônico nº 060/2023.**

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

ML SOALHEIRO  
SOLUCOES INTEGRADAS  
LTDA:46299777000108

Assinado de forma digital por ML  
SOALHEIRO SOLUCOES  
INTEGRADAS  
LTDA:46299777000108  
Dados: 2023.11.17 16:53:29 -03'00'

1



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 16.990,00 (dezesesseis mil e novecentos e noventa reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Capacete tipo escamoteável (articulado), em cor preta, com viseira externa tipo cristal, com espessura de 2 mm e estrutura anti risco, com viseira interna	20	R\$ 511,21	R\$ 10.224,20

ML SOALHEIRO  
SOLUCOES INTEGRADAS  
LTDA:46299777000108  
Assinado de forma digital por ML SOALHEIRO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:46299777000108  
Dados: 2023.11.17 16:53:15 -03'00'

2



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	tipo solar (fumê), casco injetado em Termoplástico de alta Absorção (ABS), entrada de ar na parte anterior e exaustão na parte posterior, revestimento interno removível e lavável, em tecido antialérgico, compatível com sistema smart trip. Devem ter certificação NBR 7471 de 09 de dezembro de 2015 (Veículos rodoviários automotores – capacete e viseiras para condutores e passageiros de motocicletas e veículos similares – requisitos de desempenho e métodos de ensaio - NUMERAÇÃO: DE 58 A 62			
02	Luva tipo cano curto, em cor preta, confeccionada em couro legítimo, perfurado, com alças nos entre dedos para facilitar sua retirada, superfície antiderrapante na palma, com reforços e acolchoamento, estrutura rígida punho, fechamento em velcro na altura do pulso: Tamanhos "M" e "G"	20	R\$ 159,68	R\$ 3.193,60
03	3 Joelheira confeccionada em polipropileno de alto impacto, na cor preta, com invólucro de polipropileno ventilado, garantindo o fluxo de ar de resfriamento, em estrutura ergonômica, garantindo movimentação natural do joelho, com mecanismo de dobradiça com fenda, com suporte frontal e lateral, com estofamento confortável e removível, com alças flexíveis e ajustáveis, permitindo adaptar-se a qualquer usuário;	20	R\$ 178,61	R\$ 3.572,20
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 16.990,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{N}{365} = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{N}{365} = 0,0001644$

ML SOALHEIRO  
SOLUCOES INTEGRADAS INTEGRADAS  
LTDA:4629977000108  
Assinado de forma digital por ML SOALHEIRO SOLUCOES INTEGRADAS  
Dados: 2023.11.17 16:53:00 -03'00'

3



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

48000.48001.6.181.984.1.89.825.501

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 060/2023 – Processo Licitatório nº 091/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor: **Jairo Ferreira Gomes, inscrito no CPF: 127.183.354-91.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I Entregar os produtos, objeto deste termo, no endereço disposto no contrato e respectiva ordem de fornecimento, em até 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades solicitadas, em perfeito estado, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de produto entregue;

II Realizar o transporte dos produtos, obedecendo aos critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

ML SOALHEIRO  
SOLUCOES  
INTEGRADAS  
LTDA:46299777000108

Assinado de forma digital por ML  
SOALHEIRO SOLUCOES  
INTEGRADAS  
LTDA:46299777000108  
Dados: 2023.11.17 16:52:45 -03'00'

4



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

III Respeitar e cumprir com os prazos de entrega, observando os períodos de parcelamento e quantidades;

IV Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

V Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo, no prazo de 5(cinco) dias, contadas a partir da comunicação feita pelo órgão solicitante;

VI Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

VII Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

VIII Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

IX Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;

II Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;

III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;

IV Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;

V Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

VI Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;

VII Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

VIII Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição de material/serviço;

IX Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento substitutivo, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

X Verificar a equivalência dos materiais/serviços entregues, com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou contrato;

ML SOALHEIRO  
SOLUCOES INTEGRADAS INTEGRADAS  
LTDA:46299777000108  
Assinado de forma digital por ML  
SOALHEIRO SOLUCOES  
INTEGRADAS  
LTDA:46299777000108  
Dados: 2023.11.17 16:52:31 -03'00'

5



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

XI Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

XII Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto desta contratação deverá ser entregue, mediante solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão contratante, no endereço indicado no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores referentes aos itens que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso não tenham sido atendidas as condições especificadas, bem como se houver divergência entre os objetos indicados neste Termo de Referência e aqueles fornecidos, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos em que o produto for entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Defesa Social da Vitória de Santo Antão/PE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 5 (cinco) dias úteis;

**PARÁGRAFO OITAVO** - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a da Secretaria de Defesa Social da Vitória de Santo Antão/PE.

ML SOALHEIRO SOLUCOES  
INTEGRADAS LTDA:46299777000108

Assinado de forma digital por ML  
SOALHEIRO SOLUCOES  
INTEGRADAS  
LTDA:46299777000108  
Dados: 2023.11.17 16:52:16 -03'00'

6



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PARÁGRAFO NONO** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** É vedado o fornecimento de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** O local de entrega dos produtos será definido no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Secretaria de Defesa Social da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 17 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
**DECIO CANUTO DOS ANJOS FILHO**  
**SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ**  
**P/CONTRATANTE**

ML SOALHEIRO SOLUCOES  
INTEGRADAS  
LTDA:46299777000108

Assinado de forma digital por ML  
SOALHEIRO SOLUCOES INTEGRADAS  
LTDA:46299777000108  
Dados: 2023.11.17 16:51:48 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**ML SOALHEIRO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**  
**CNPJ nº 46.299.777/0001-08**  
**MARISA SOALHEIRO**  
**P/Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1 –

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

2 –

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

**VISTO DO JURIDICO:** \_\_\_\_\_